

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Modifica o §2º do art. 42 do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

(...)

§2º Para viabilizar a extinção das referidas entidades, o Poder Executivo deverá, imediatamente, após a publicação dessa Lei Complementar, garantir a criação do programa de demissão voluntária e de uma comissão especial para a elaboração de um plano de reestruturação das mesmas.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a situação notória do Estado de Mato Grosso, que passa por enorme crise financeira, a adoção de Planos de Demissão Voluntária fará que o Poder Executivo possa honrar com os compromissos assumidos, sem deixar qualquer funcionário público com a possibilidade de atrasos e eventuais falta de pagamento de suas verbas rescisórias.

É de se destacar que o Plano de Demissão Voluntária enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, o que propiciara ao Governo de Mato Grosso desligamento imediato do agente público com a possibilidade de pagamento parcelado das verbas decorrentes do rompimento do vínculo contratual.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Lideranças Partidárias